



## PARECER Nº 125/2026

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação. Aquisição de maquinário rodoviário e execução de pavimentação urbana. Emendas Parlamentares Federais. Projeto de Lei. Parecer pela admissibilidade.

---

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no importe global de R\$ 1.393.000,00 (um milhão trezentos e noventa e três mil reais).

Conforme a Mensagem nº 36/2026 e o texto do projeto protocolado sob o nº 1471/26 em 21 de maio de 2026, os recursos destinam-se ao Departamento de Obras e Serviços Públicos (identificado no corpo do projeto sob o desmembramento do Departamento de Serviços Urbanos). O objetivo da propositura é criar e suplementar dotações orçamentárias para a aplicação de verbas federais decorrentes de emendas parlamentares, distribuídas da seguinte forma:



- **Ficha nº 158 (Fonte 05.800.0009 / 05.800.0006):** No valor de R\$ 497.500,00, destinado à aquisição de um **Rolo Compactador**, por meio da Emenda Federal nº 202637770001, de autoria do Deputado Federal Vitor Lippi.
- **Ficha nº 158 (Fonte 05.800.0010):** No valor de R\$ 497.500,00, destinado à aquisição de uma **Motoniveladora**, também vinculada à Emenda Federal nº 202637770001, do Deputado Federal Vitor Lippi.
- **Ficha nº 140 (Fonte 05.800.0011):** No valor de R\$ 398.000,00, voltado para obras de **Pavimentação Urbana na Rua Gabriel de Almeida**, através da Emenda Federal nº 202644290002, enviada pelo Deputado Federal Mauricio Neves.

A justificativa aponta a necessidade de abertura do crédito especial para a devida incorporação e rastreabilidade desses recursos vinculados no orçamento municipal, viabilizando a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços rodoviários do Município.

Este é o breve relato do objeto da proposição.

---

## FUNDAMENTAÇÃO

Submetido à análise jurídica, constata-se que a proposição legislativa atende aos pressupostos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao aspecto formal, a iniciativa para propor leis sobre matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal. O instrumento utilizado, Projeto de Lei Ordinária, revela-se adequado para autorizar créditos adicionais especiais, cumprindo rigorosamente a exigência do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Cumprido destacar a incidência da Lei Municipal nº 1.755/2014, que disciplina os elementos constitutivos dos projetos de lei no âmbito deste Município. O seu artigo 5º estabelece expressamente que a execução do projeto de lei vincula-se aos termos da Mensagem que o acompanha. Tal dispositivo legal é fundamental para assegurar a transparência e garantir que os recursos autorizados fiquem estritamente condicionados à



finalidade descrita pela municipalidade, resguardando o objeto pactuado nas emendas dos Deputados Federais Vitor Lippi e Mauricio Neves.

No aspecto material, o crédito pleiteado classifica-se corretamente como **especial**, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, por se destinar a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica anteriormente criada com tais vínculos e fontes no orçamento corrente.

O projeto cumpre o requisito legal de indicar a receita de custeio, amparando-se no **excesso de arrecadação** proveniente do recebimento de repasses de convênios/emendas federais do exercício de 2026, em estrita observância ao artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

---

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, e procedendo à análise das evidências carreadas aos autos, notadamente o texto do Projeto de Lei, a Mensagem justificativa, conclui-se pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento da proposição. A matéria encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta à deliberação plenária.

Ressalta-se o caráter opinativo deste parecer. Eventuais questionamentos acerca do mérito, conveniência, oportunidade e dos cálculos orçamentários específicos deverão ser dirimidos pela competente Comissão de Orçamento e Finanças.

Para sua aprovação, a matéria requer o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo ser deliberada em turno único de discussão e votação, conforme dispõem os artigos 251 e 238 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

---

É o parecer.

Alumínio, 27/05/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=CBEK-VU6R-11PB-S604>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CBEK-VU6R-11PB-S604**